



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3295/11
PLCL N° 020/11

APREGOADO PELA
MESA EM 28 MAR 2012

Inclui incs. VII e VIII no art. 83 e art. 84-A na Lei Complementar n° 434, de 1° de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvidos Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, ampliando o rol de Áreas de Revitalização e estabelecendo-lhes regime urbanístico.

EMENDA N° 01

Altera o texto do inc. VII do art. 83, conforme segue:

“Art. 83
VII – Linha do Metrô e áreas contíguas – compreendendo raio de 500m (quinhentos metros) tendo as suas estações como centro e uma faixa de 120m (cento e vinte metros) em cada lado do alinhamento das vias que compõem o seu eixo de desenvolvimento, objeto de regime urbanístico especial.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- Sob o ponto de vista dos transportes urbanos: o ambiente de mobilidade influencia a presença de pessoas em um determinado local;
- Sob o ponto de vista dos fenômenos urbanísticos, os Centros de Dinamização constituem uma tendência: sistemas de transportes se relacionam às malhas e vida urbana, e passam a funcionar em redes de centralidade.

Almejando:

- Organização urbana que tenha estações de metrô como empreendimentos polarizadores, responsáveis pela definição de sua centralidade;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3295/11
PLCL Nº 020/09

- Descentralização com o fim de dotar as esferas locais de recursos financeiros e institucionais significativos, transformando-as progressivamente em atores efetivos da política de desenvolvimento;
- Dinamizar o potencial local por meio do planejamento prévio de Centros de Dinamização Metrô-Cidade no entorno de estações metroviárias;
- Propiciar o surgimento de espaços privilegiados para o desenvolvimento sócio-econômico, urbano e imobiliário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2012.

VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO